



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXII

Nº 4140

Publicação Diária

Quinta-feira, 20 de agosto de 2020

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 926 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, imóveis, de serviços e valores pecuniários de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.004.086967/2020-11,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Âmbito de aplicação e objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, imóveis, serviços e valores pecuniários de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, nas seguintes espécies:

- I - sem ônus ou encargo; ou
- II - com ônus ou encargo.

§ 1º Os bens móveis ou os serviços relacionados com estudos, consultorias e tecnologias que intentem prover soluções e inovações ao governo e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes, e que promovam a melhoria da gestão pública poderão ser objeto da doação de que trata este Decreto.

§ 2º A doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação observará as normas gerais sobre Segurança da Informação em vigor, com vistas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação.

Art. 2º As doações de bens móveis e de serviços têm por finalidade o interesse público e buscarão, sempre que possível, incentivar o exercício do empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, observados os princípios que regem a administração pública.

Art. 3º É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 4º As normas estabelecidas neste Decreto não se aplicam às doações realizadas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Definições

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I - pessoa física - qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira;
- II - pessoa jurídica - qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira;
- III - doação - o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere bens ou valores pecuniários de seu patrimônio para o patrimônio da administração pública municipal.
- IV - ônus ou encargo - obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel, imóvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS Diretrizes gerais

Art. 6º As doações de bens móveis, imóveis, de serviços e valores pecuniários de que trata este Decreto serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

- I - chamamento público ou manifestação de interesse, quando se tratar de doação sem ônus ou encargo; e

II - manifestação de interesse, quando se tratar de doação com ônus ou encargo.

CAPÍTULO III
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MÓVEIS, SERVIÇOS E VALORES PECUNIÁRIOS
Condições

Art. 7º O processo administrativo com o objetivo de incentivar doações de bens imóveis, móveis, de serviços e valores pecuniários aos entes e órgãos da administração pública municipal, por chamamento público ou manifestação de interesse, será de competência:

- I - Da Secretaria Municipal de Gestão Pública, quando o donatário for órgão da administração pública municipal direta;
- II - Do ente da administração autárquica ou fundacional interessado na doação.

Parágrafo único. O chamamento público de que trata o *caput* será realizado quando não houver bens móveis ou serviços disponíveis que atendam às necessidades e aos interesses dos órgãos ou das entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Fases

Art. 8º São as fases do chamamento público:

- I - a abertura, por meio de publicação de edital;
- II - a apresentação das propostas de doação de bens imóveis, móveis e de serviços; e
- III - a avaliação, a seleção e a aprovação das propostas de doação.

Edital

Art. 9º O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

- I - a data e a forma de recebimento das propostas de doação;
- II - os requisitos para a apresentação das propostas de doação, incluídas as informações de que trata o art. 15;
- III - as condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas, observado o disposto no art. 19;
- IV - as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas de doação;
- V - os critérios e as condições de recebimento das doações de bens móveis ou de serviços;
- VI - a minuta de termo de doação, de declaração firmada pelo doador, ou de termo de adesão, observado o disposto no Capítulo V; e
- VII - a relação dos bens imóveis, móveis, dos serviços ou valores pecuniários, com a indicação dos órgãos ou das entidades interessadas na doação, quando for o caso.

Operacionalização

Art. 10. O edital de chamamento público e os demais atos dele decorrentes serão divulgados no sítio eletrônico e no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo único. O aviso de abertura do chamamento público será publicado, com a antecedência de oito dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas.

Art. 11. A pessoa física ou jurídica poderá se habilitar no chamamento público, desde que observe as normas estabelecidas no edital e apresente os documentos exigidos.

Art. 12. Compete ao órgão ou ente responsável pelo procedimento:

- I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e
- II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da administração pública.

§ 1º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

§ 2º A seleção de mais de um ou de todos os proponentes poderá ser realizada, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.

Art. 13. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no sítio eletrônico e no Jornal Oficial do Município.

CAPÍTULO IV
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM DOAR BENS IMÓVEIS, MÓVEIS, SERVIÇOS OU VALORES PECUNIÁRIOS
Manifestação de interesse

Art. 14. A manifestação de interesse em doar bens móveis, imóveis, serviços ou valores pecuniários, na forma prevista nos incisos I e II do *caput* do art. 1º, poderá ser realizada a qualquer tempo pela pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado interessada, mediante protocolo no sistema SEI.

Informações necessárias

Art. 15. Para a manifestação de interesse de que trata o art. 14, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:

- I - a identificação do doador;
- II - a indicação do donatário, quando for o caso;
- III - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens imóveis, móveis, serviços ou valores pecuniários e outras características necessárias à definição do objeto da doação;
- IV - o valor de mercado atualizado dos bens imóveis, móveis ou dos serviços ofertados;
- V - declaração do doador da propriedade do bem a ser doado;
- VI - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens a serem doados;

VII - localização dos bens imóveis, móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável;

VIII - fotos dos bens a serem doados, caso aplicável; e

IX - descrição do ônus ou encargo, caso aplicável;

X - demonstração da regularidade dos bens imóveis a serem doados perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, caso aplicável.

§ 1º O ente ou órgão responsável pelo procedimento poderá solicitar ao proponente a complementação das informações de que trata o *caput* para subsidiar sua análise quanto ao atendimento dos requisitos para recebimento da manifestação de interesse.

§ 2º No caso das doações com encargos, atendidos os requisitos de que trata o *caput*, o ente ou órgão responsável pelo procedimento publicará o anúncio da doação, que permanecerá disponível pelo período de oito dias corridos, para que outros doadores interessados apresentem propostas de doações correlatas.

§ 3º Havendo manifestação de interesse de doações com encargos correlatas, a escolha se dará mediante sorteio, na forma prevista no §1º do art. 12, podendo, ainda, selecionar mais de uma ou todas as propostas, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda.

§ 4º As manifestações de interesse de doação sem encargos que tenham objeto idêntico ao do chamamento público com prazo aberto para apresentação de propostas serão recebidas pelo ente ou órgão responsável pelo procedimento como propostas desse chamamento público, observado o disposto no art. 11.

§ 5º O prazo de disponibilidade do anúncio de que trata o § 2º poderá ser reduzido ou suprimido, justificadamente, na hipótese de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os objetos necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Da Preferência

Art. 16. Na hipótese de haver manifestação de interesse, com objeto idêntico ou equivalente, será dada preferência, em todos os casos:

I - à manifestação que se processar sem ônus ou encargo; ou

II - à manifestação que impuser menor ônus ou encargo à administração pública, motivadamente.

Art. 17. O aceite da doação com ônus ou encargo necessita de análise formal, pelo órgão ou pela entidade interessado, acerca da razoabilidade da obrigação imposta, de modo a resguardar a vantajosidade da doação ao interesse público.

CAPÍTULO V FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES DE BENS IMÓVEIS, MÓVEIS, SERVIÇOS E VALORES PECUNIÁRIOS Termo de doação e declaração firmado por pessoa jurídica

Art. 18. As doações de bens imóveis, móveis, serviços e valores pecuniários por pessoa jurídica aos órgãos e às entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas:

I - no caso de doação de bens móveis, serviços e valores pecuniários com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação;

II - no caso de doação de bens móveis e de serviços sem encargos, por meio de termo de doação ou de declaração firmada pelo doador, sendo esta última aplicável na hipótese de as doações corresponderem a valor inferior aos estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - no caso de doação de bem imóvel, nos termos da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

IV - no caso de doação de valores pecuniários sem encargos, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda ou pelo ente da administração autárquica ou fundacional interessada.

§ 1º Os modelos de editais de chamamento público, de termo de contrato de doação, de termo de doação e de declaração para doações de bens móveis ou de serviços de que trata o *caput* poderão ser aprovados por parecer jurídico referencial da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º Os extratos dos contratos de doação, dos termos de doação e das declarações para doações de bens móveis e de serviços de que trata o *caput* serão publicados no sítio eletrônico e no Jornal Oficial do Município.

§ 3º Deverá constar nos termos de doação de bens móveis ou de serviços e nas declarações para doações de bens móveis ou de serviços, sem ônus ou encargo, que serão do doador os custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou da prestação dos serviços.

CAPÍTULO VI VEDAÇÕES

Art. 19. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II - quando o doador for pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou

c) que tenha:

1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - quando a doação caracterizar conflito de interesses;

IV - quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;

VI - quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição;

VII - quando o doador, pessoa física ou jurídica, estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal.

VIII - quando o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à administração pública.

IX - verbais ou sem o atendimento ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os impedimentos de que tratam o inciso I e os itens 1 e 2 da alínea "c" do inciso II do caput serão aplicados à pessoa física ou jurídica independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais

Art. 20. Na hipótese de haver doação sem ônus ou encargos, fica vedada a utilização dos bens, dos serviços e dos valores pecuniários doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação:

I - a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e

II - menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do *caput*, a divulgação será realizada na página do sítio eletrônico relacionada ao programa ou ao projeto auxiliado, se houver.

Art. 21. Os editais de chamamento público estão sujeitos à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de publicação do edital.

§ 1º Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento em doação do bem móvel ou do serviço.

§ 2º Caberá recurso do resultado final do chamamento público, no prazo de cinco dias úteis, contado da data sua publicação.

Art. 22. O recebimento das doações de que trata este Decreto não caracterizam a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a administração pública.

Art. 23. As empresas públicas e sociedades de economia mista municipais poderão adotar, no que couber, o disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de agosto de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 930 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: Altera o Art. 1º do Decreto nº 559 de 08 de maio de 2020 que atualiza a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) - Gestão 2017-2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o Ofício nº 164/2020 SMI/GAB e o Ofício nº 23/2020 do Sindicato dos Bancários de Londrina e Região, anexos ao processo SEI nº 19.026102766/2020-10,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Artigo 1º do Decreto nº 559 de 08 de maio de 2020, que atualiza os membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - Gestão 2017 a 2021, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

A - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

(...)

7 - SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

Titular: Patrícia Selvatíci Preto

Suplente: Ana Karina Anduchuca Barbosa

(...)

B - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

(...)

15 - Titular: Bett Claidh Nascimento - SINDPREVS - PR

Suplente: Eunice Tiekó Miyamoto - Sindicatos dos Bancários de Londrina e Região

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de agosto de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Liange Hiroe Doy, Secretário(a) Municipal de Políticas para Mulher

DECRETO Nº 937 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: Retificação do Decreto nº 644 de 28 de maio de 2020, referente à concessão de aposentadoria de Alice Maria de Moura Almeida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica retificado o valor dos proventos de aposentadoria de Alice Maria de Moura Almeida, constante no Decreto nº 644/2020, em seu art. 1º, § 2º, passando a vigorar com valor de R\$ 5.052,75.

Art.2º A proporção dos proventos, bem como os demais dados funcionais e previdenciários constantes no ato de aposentadoria, ficam inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de junho de 2020, data de concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de agosto de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Marco Antonio Bacarin, Superintendente

DECRETO Nº 938 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: Retifica o Decreto nº 634 de 28 de maio de 2020, referente à concessão de Aposentadoria à Nereide Marisa Soriano Gonçalves.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica retificado o Decreto 634/2020, referente a aposentadoria de Nereide Marisa Soriano Gonçalves, em seu art. 1º, § 2º, "II", corrigindo a porcentagem do "Código 002 - Adicional Tempo de Serviço", para "46,666%".

Parágrafo único. O total de proventos e demais dados funcionais, financeiros e previdenciários, constantes no ato de aposentadoria, ficam inalterados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2020, data de concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de agosto de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Marco Antonio Bacarin, Superintendente

DECRETO Nº 939 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: Retifica Decreto nº 1418 de 01 de dezembro de 2017, referente à concessão de Aposentadoria de Débora Cristina Magalhães Ferreira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica retificado o Decreto 1418/2017, referente a aposentadoria de Débora Cristina Magalhães Ferreira, corrigindo o Código "463", para "103" constante no "Demonstrativo de Proventos".

Parágrafo único. Os proventos e demais dados funcionais e previdenciários, constantes no ato de aposentadoria, ficam inalterados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2017, data de concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de agosto de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Marco Antonio Bacarin, Superintendente

DECRETO Nº 940 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: Institui a implantação e selo do Programa Escola Sustentável na rede escolar do município de Londrina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Municipal nº 12.948, de 13 de novembro de 2019, e conforme processo SEI nº 19.005.079911/2020-08,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola Sustentável na rede escolar do município de Londrina, de acordo com a Lei Municipal nº 12.948, de 13 de novembro de 2019.

§1º O Programa Escola Sustentável tem como objetivo diagnosticar ações e projetos que visem o desenvolvimento sustentável na rede escolar do município de Londrina, bem como estimular ações e projetos que ampliam o pensamento crítico e a interação da comunidade escolar com as questões socioambientais.

§2º O selo Escola Sustentável certificará escolas públicas e privadas que desenvolvam projetos e ações socioambientais que se organizam em torno de quatro componentes: currículo, gestão democrática, espaço físico escolar e relações escola-comunidade.

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ GESTOR

Art. 2º O Comitê Gestor do Programa Escola Sustentável será composto por dois (2) representantes da:

- I - Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);
- II - Secretaria Municipal de Educação (SME);
- III - Núcleo Regional de Educação (NRE);
- IV - Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONSEMMA);
- V - Conselho Municipal de Educação (CMEL);
- VI - Sindicato dos Profissionais das Escolas Particulares de Londrina e Norte do Paraná (SINPRO).

§1º O Comitê Gestor será responsável por elaborar regulamentos e normas do programa, analisar a documentação enviada pelas instituições de ensino, divulgar informações e resultados, analisar recursos e deliberar sobre os casos não previstos neste decreto.

§2º A coordenação geral do Programa Escola Sustentável será exercida pela Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA), sendo de sua competência:

- I - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Comitê Gestor;
- II - Zelar pelas competências das deliberações do Comitê Gestor;
- III - Emitir o selo do Programa Escola Sustentável;
- IV - Exercer outras atividades correlatas.

§3º As decisões tomadas em reunião, pelo Comitê Gestor, desde que em maioria absoluta, são soberanas e vinculam todos os seus membros, ainda que ausentes ou discordantes, e deverá constar em ata.

DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 3º Poderão participar do Programa Escola Sustentável, instituições de educação do município de Londrina, públicas ou privadas.

Art. 4º Para participar do Programa, a instituição de ensino deverá possuir uma comissão formada por gestores, professores, funcionários, conselho de pais e estudantes, responsáveis pela mobilização e articulação das ações na escola.

Art. 5º As instituições de ensino que aderirem ao Programa Escola Sustentável encaminharão as ações e projetos ao Comitê Gestor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O selo Escola Sustentável possui validade de dois anos. Após este prazo as instituições poderão concorrer novamente a certificação.

Art. 7º Os critérios para inscrição, a metodologia de avaliação do programa e o cronograma das ações serão especificados em uma portaria e deliberados pelo Comitê Gestor do Selo Escola Sustentável.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de agosto de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação, José Roberto Francisco Behrend, Secretário(a) Municipal do Ambiente

DECRETO Nº 948 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: Nomeia os integrantes da Comissão Administrativa de Julgamento instituída para julgamento das Defesas Prévias interpostas contra as autuações lavradas em decorrência da aplicação da Lei Municipal nº 12.744/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.028.081626/2018-66, e

Considerando a Portaria nº 27/2020 que designou Guardas Municipais para atuarem na fiscalização e lavratura de auto de infração nos termos da Lei nº 12.744, de 31 de julho de 2018, que restringe o consumo de bebidas alcoólicas nos logradouros públicos do município de Londrina e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 1601, de dezembro de 2019, que regulamenta a Lei Municipal nº 12.744/2018 e estabelece a composição da Comissão Administrativa de Julgamento instituída para julgamento das Defesas Prévias interpostas contra as autuações lavradas em decorrência da aplicação da Lei Municipal nº 12.744/2018,

DECRETA:

Art. 1º. A Comissão Administrativa de Julgamento, instituída para julgamento das Defesas Prévias interpostas contra as autuações lavradas em decorrência da aplicação da Lei Municipal nº 12.744, de 31 de julho de 2018, passará a ser composta pelos seguintes Guardas Municipais:

1. Como titulares:

- a) IGOR RONNEY H. SHIGUEAKI OBARA – Matrícula 155934
- b) PRICILA SEMCZUK – Matrícula 156094
- c) CINTHIA TOKIE AGARIOYADA – Matrícula 145696

2. Como suplentes:

- a) EDER JOSÉ PIMENTA – Matrícula 145998
- b) FABIO TAKESHI NAKAYAMA – Matrícula 146234
- c) MARCO AURELIO PAVAN – Matrícula 148180
- d) ROBSON BARDUCO DE OLIVEIRA - Matrícula 155497
- e) SERGIO VINÍCIUS ZANLUCHI HARA – Matrícula 148300

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 455 de 15 de abril de 2019.

Londrina, 13 de agosto de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Pedro Ramos, Secretário(a) Municipal de Defesa Social

DECRETO Nº 950 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: Cria e Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 816 - Convênio nº 825.686/2015 - Aquisição de Caminhões para Manutenção de Estradas Rurais na Região Sul - Ministério da Integração Nacional / SMAA, na Natureza da Despesa 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 189.735,60 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.004	3.3.90.93	816	189.735,60
TOTAL			189.735,60

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 189.735,60 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 189.735,60 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	172	816	Agosto	0,00	189.735,60	189.735,60
Total				0,00	189.735,60	189.735,60

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de agosto de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 953 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: Inclui na Receita Prevista, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, na Classificação da Receita Patrimonial, a Fonte de Recursos 816 - Convênio nº 825.686/2015 - Aquisição de Caminhões para Manutenção de Estradas Rurais na Região Sul - Ministério da Integração Nacional / SMAA, conforme a seguir especificada:

Código	Fontes de Recursos	Especificação	Valor
1000.00.0.0.00.00.00.00.00		Receitas Correntes	3.500,00
1300.00.0.0.00.00.00.00.00		Receita Patrimonial	3.500,00
1321.00.1.1.01.01.02.58.00	816	Rendimentos - Convênio nº 825.686/2015 - Aquisição de Caminhões para Manutenção de Estradas Rurais na Região Sul - Ministério da Integração Nacional / SMAA	3.500,00
TOTAL			3.500,00

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.004	3.3.90.93	816	3.500,00
TOTAL			3.500,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como Provável Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de aplicação dos recursos no mercado financeiro.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	172	816	Agosto	189.735,60	3.500,00	193.235,60
Total				189.735,60	3.500,00	193.235,60

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de agosto de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 955 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 14.430,76 (quatorze mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e seis centavos) junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.451.0004.1.037	4.4.90.52	000	14.430,76
TOTAL			14.430,76

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.451.0004.1.034	4.4.90.51	000	14.430,76
TOTAL			14.430,76

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 14.430,76 (quatorze mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21	360	000	Agosto	6.649.777,20	14.430,76	6.664.207,96
Total				6.649.777,20	14.430,76	6.664.207,96

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
21	360	000	Março	3.726.400,00	14.430,76	3.711.969,24
Total				3.726.400,00	14.430,76	3.711.969,24

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de agosto de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 960 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) junto à Câmara Municipal de Londrina, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
01010.01.031.0001.1.001	4.4.90.52	001	100.000,00
01010.01.031.0001.2.001	3.1.90.94	001	500.000,00
01010.09.272.0001.2.002	3.1.91.13	001	500.000,00
01010.28.846.0000.0.001	3.3.90.93	001	50.000,00

TOTAL	1.150.000,00
--------------	---------------------

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
01010.01.031.0001.2.001	3.1.90.11	001	1.000.000,00
01010.01.031.0001.2.001	3.3.90.30	001	50.000,00
01010.01.031.0001.2.001	3.3.90.37	001	50.000,00
01010.01.031.0001.2.001	3.3.90.39	001	50.000,00
TOTAL			1.150.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
01	10	001	Dezembro	5.323.800,00	200.000,00	5.523.800,00
01	20	001	Outubro	353.400,00	30.000,00	383.400,00
01	20	001	Novembro	364.600,00	5.000,00	369.600,00
01	20	001	Dezembro	377.600,00	5.000,00	382.600,00
Total				6.419.400,00	240.000,00	6.659.400,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
01	10	001	Agosto	2.637.516,00	100.000,00	2.537.516,00
01	10	001	Setembro	2.637.516,00	50.000,00	2.587.516,00
01	10	001	Outubro	2.627.100,00	25.000,00	2.602.100,00
01	10	001	Novembro	2.783.200,00	25.000,00	2.758.200,00
01	20	001	Agosto	354.500,00	20.000,00	334.500,00
01	20	001	Setembro	353.500,00	20.000,00	333.500,00
Total				11.393.332,00	240.000,00	11.153.332,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de agosto de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 961 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: Implanta o tipo processual SEI "SME: Declaração para fins de aposentadoria" no município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.105330/2020-09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o tipo processual SEI "SME: Declaração para fins de aposentadoria" no município de Londrina/PR.

Art. 2º. O contribuinte que desejar obter a declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o peticionamento através da rede mundial de computadores (internet) ou comparecer à Gerência Regional 2 e Documentação Escolar.

§ 1º. A referida declaração visa demonstrar vínculos do solicitante com escolas situadas em zonas rurais.

§ 2º. Para a realização do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.

§ 3º. Na realização do peticionamento intercorrente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Contribuinte deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

Art. 3º. A partir da vigência deste decreto, os pedidos das declarações aqui tratadas dar-se-ão exclusivamente através deste tipo processual e via Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.525, de 15 de dezembro de 2017.

§ 1º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações caso necessário.

Art. 4º. Os processos serão analisados e devidamente respondidos pela unidade competente.

Art. 5º. Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor em 1º de setembro de 2020 revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de agosto de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 963 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.855.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil reais) junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.302.0016.6.079	3.3.90.39	303	1.500.000,00
42010.10.302.0016.6.080	3.3.90.30	496	200.000,00
42010.10.304.0016.6.081	3.3.90.36	510	25.000,00
42010.10.305.0016.6.082	3.3.90.39	001	130.000,00
TOTAL			1.855.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.122.0016.2.074	3.1.90.11	001	130.000,00
42010.10.302.0016.6.079	3.1.90.11	303	1.500.000,00
42010.10.302.0016.6.079	3.3.90.92	496	200.000,00
42010.10.304.0016.6.081	3.3.90.37	510	25.000,00
TOTAL			1.855.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 26.931.324,84 (vinte seis milhões, novecentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	10	001	Agosto	267.000,00	323.550,34	590.550,34
42	20	303	Agosto	23.528.000,00	13.051.305,36	36.579.305,36
42	21	493	Agosto	0,00	3.968.959,09	3.968.959,09
42	30	495	Agosto	100.000,00	1.677.105,39	1.777.105,39
42	40	496	Agosto	0,00	601.121,26	601.121,26
42	50	497	Agosto	777.000,00	324.556,24	1.101.556,24
42	60	510	Agosto	0,00	367.797,39	367.797,39
42	70	1496	Agosto	0,00	1.986.929,77	1.986.929,77
42	80	001	Agosto	116.125,00	130.000,00	246.125,00
42	90	303	Agosto	690.500,00	1.500.000,00	2.190.500,00
42	130	496	Agosto	23.584.000,00	3.000.000,00	26.584.000,00
Total				49.062.625,00	26.931.324,84	75.993.949,84

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
42	10	001	Julho	585.815,77	453.550,34	132.265,43
42	20	303	Julho	33.352.594,49	14.551.305,36	18.801.289,13
42	21	493	Julho	8.150.675,86	3.968.959,09	4.181.716,77
42	30	495	Julho	2.688.760,23	1.677.105,39	1.011.654,84
42	40	496	Julho	1.659.178,86	601.121,26	1.058.057,60
42	50	497	Julho	324.556,24	324.556,24	0,00
42	60	510	Julho	724.733,59	367.797,39	356.936,20
42	70	1496	Julho	404.929,77	404.929,77	0,00
42	70	1496	Outubro	1.582.000,00	1.582.000,00	0,00
42	130	496	Dezembro	23.219.000,00	3.000.000,00	20.219.000,00
Total				72.692.244,81	26.931.324,84	45.760.919,97

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de agosto de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 964 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 179.138,26 (cento e setenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25020.14.243.0010.6.059	3.3.50.43	929	70.110,38
25020.14.243.0010.6.059	3.3.90.30	827	60,00
25020.14.243.0010.6.059	4.4.50.42	929	100.087,10
25030.08.244.0009.6.061	3.3.50.43	760	72,00
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.30	868	2.787,34
25030.08.244.0009.6.062	3.3.50.43	939	347,64
25030.08.244.0009.6.062	3.3.90.30	938	4.196,01
25030.08.244.0009.6.062	3.3.90.40	938	1.477,79
TOTAL			179.138,26

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 179.138,26 (cento e setenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e vinte e seis centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 262.138,26 (duzentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	790	843	Agosto	10.000,00	83.000,00	93.000,00
25	872	827	Agosto	72.096,78	60,00	72.156,78
25	874	938	Agosto	0,00	5.673,80	5.673,80
25	877	760	Agosto	0,00	72,00	72,00
25	878	868	Agosto	0,00	2.787,34	2.787,34
25	879	939	Agosto	0,00	347,64	347,64
25	1000	929	Agosto	0,00	170.197,48	170.197,48
Total				82.096,78	262.138,26	344.235,04

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida a quantia de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
25	790	843	Janeiro	17.000,00	17.000,00	0,00
25	790	843	Fevereiro	13.000,00	13.000,00	0,00
25	790	843	Março	12.000,00	12.000,00	0,00
25	790	843	Abril	10.000,00	10.000,00	0,00
25	790	843	Maio	10.000,00	10.000,00	0,00
25	790	843	Junho	10.000,00	10.000,00	0,00
25	790	843	Julho	11.000,00	11.000,00	0,00
Total				83.000,00	83.000,00	0,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de agosto de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 968 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 391.842,00 (trezentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0009.6.064	3.3.90.48	000	391.842,00
TOTAL			391.842,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0009.6.061	3.3.50.43	000	355.442,00
25030.08.244.0009.6.062	3.3.50.43	000	36.400,00
TOTAL			391.842,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de agosto de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - nº CP/SMGP-0008/2020

Comunicamos aos interessados que se encontra disponibilizada a licitação a seguir: Concorrência nº CP/SMGP-0008/2020, objeto: Execução das obras de Interseção em desnível com túnel Cut and Cover no cruzamento da Av. Rio Branco com a Av. Arcebispo Dom Geraldo Fernandes (Av. Leste Oeste) para implantação do Sistema de Transporte Urbano BHLS - SUPERBUS. Valor máximo da licitação: R\$ 29.407.703,30 (vinte e nove milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e três reais e trinta centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372/4440 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 19 de agosto de 2020. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0192/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0192/2020, objeto: Aquisição de equipamentos para tratamento de fonoaudiologia para utilização junto aos pacientes atendidos na Policlínica Municipal. Valor máximo da licitação: R\$ 2.668,00 (Dois mil e seiscentos e sessenta e oito reais). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4395, ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 30 de julho de 2020. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0202/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0202/2020, objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE DIETAS ESPECIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD, POLICLÍNICA, MATERNIDADE MUNICIPAL E DEMANDAS JUDICIAIS. Valor máximo da licitação: R\$ 157.842,19 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4440, ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 19 de agosto de 2020. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATAS

ATA COMPLEMENTAR 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0154/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP 0066/2020

PREGÃO Nº: 0075/2020

DETENTORA DA ATA: JH GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

REPRESENTANTE: Edson Batista Ferreira

CNPJ: 27.351.505/0001-57

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para a eventual aquisição de material de limpeza e higiene pessoal.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente o acréscimo no valor de R\$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais), o que representa 22,12% do valor inicial atualizado do Lote 42 da Ata original, nos termos do art. 8º, § 3º, do Decreto n. 245/2011.

VALOR: R\$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais).

PROCESSO SEI Nº: 19.022.101846/2020-98

DATA DE ASSINATURA: 19/08/2020

A Ata Complementar estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0304/2020

EDITAL DE PREGÃO Nº. 0163/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0309/2020

CONTRATADA: MIX ATACADO EIRELI

REPRESENTANTE: Dirce Aparecida Camargo Estefanuto

SÓCIO(S): Dirce Aparecida Camargo Estefanuto

CNPJ: 30.804.335/0001-23
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES
OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de tecidos, aviamentos e artesanatos.
VALOR: R\$ 25.809,56 (vinte e cinco mil oitocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos).
PROCESSO SEI Nº: 19.008.104108/2020-81
DATA DE ASSINATURA: 19/08/2020
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0305/2020

EDITAL DE PREGÃO Nº. 0163/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0309/2020
CONTRATADA: N. T. LUIZE - EPP
REPRESENTANTE: Nathan Torres Luize
SÓCIO(S): Nathan Torres Luize
CNPJ: 93.577.427/0001-38
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES
OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de tecidos, aviamentos e artesanatos.
VALOR: R\$ 10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais).
PROCESSO SEI Nº: 19.008.104196/2020-11
DATA DE ASSINATURA: 19/08/2020
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0308/2020

EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP 0187/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0376/2020
CONTRATADA: All Lab. Comercial Eireli
REPRESENTANTE: Claudio Luiz Gusso
SÓCIO(S): Claudio Luiz Gusso
CNPJ: 19.880.964/0001-08
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de SWAB DE RAYON para enfrentamento ao COVID-19 com base na Lei 13.979/2020.
VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
PROCESSO SEI Nº: 19.008.107387/2020-34
DATA DE ASSINATURA: 20/08/2020
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EDITAL

EDITAL Nº 117/2020

DIVULGA A PONTUAÇÃO FINAL DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE FORAM AVALIADOS NO ANO DE 2019, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO DECRETO Nº 22/2019, através de consulta individual ao portal do servidor.

Faço público, para conhecimento dos interessados, em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 22, de 07.01.2019, publicado no Jornal Oficial nº 3757, de 29.03.2019, que a **PONTUAÇÃO FINAL** dos servidores da Administração Direta, regularmente avaliados no processo de **AVALIAÇÃO FUNCIONAL DE DESEMPENHO DO ANO DE 2019**, encontra-se disponível para consulta no sítio da Prefeitura de Londrina www.londrina.pr.gov.br, através "Portal do Servidor", links "Holerite", "Servidores Ativos" e, em seguida, "Avaliação Funcional", obtendo acesso a sua pontuação final e a outros dados pertinentes à avaliação realizada no ano 2019.

Os servidores da Administração Direta que por ventura ainda não tenham acesso ao Holerite, deverão solicitá-lo, pessoalmente, à Diretoria de Administração de Pessoal, desta Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no horário das **12h às 18h**, de segundas às sextas-feiras

Londrina, 13 de agosto de 2020. Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Lucas Rigo Vercelhesse de Almeida, Diretor(a) de Desenvolvimento Humano

EXTRATOS

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.769.989/0001-56. Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 144/2020, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.013123/2020-58 para consulta.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I Aditivo ao Termo de Fomento nº 25003/2020 – SMAS/FMDCA
Organização da Sociedade Civil: NÚCLEO ESPÍRITA IRMÃ SCHEILLA
Objeto: o aumento do valor do repasse em R\$ 56.732,00 (cinquenta e seis mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), resultando no novo valor total da transferência em R\$ 89.117,00 (oitenta e nove mil cento e dezessete reais) e a apresentação do novo plano de trabalho.
Processo SEI Nº 19.025.032752/2020-31
Assinam: Luiz Claudio Assis Pereira - Presidente do Núcleo Espírita Irmã Scheilla, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social e Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

EXTRATO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE PROPONENTE DE PROJETO CULTURAL APROVADO PELA CAPPE (Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos), instituída pela Lei 8984/02.
Termo de Fomento

PROMIC: 20-096

CONVENIENTE: Associação de Amigos do Festival de Música de Londrina

CNPJ: 80.507.742/0001-47

Endereço: Praça Maestro Egídio de Camargo Amaral, nº 130, Centro, Londrina-PR

Dirigente: Marcelo Camargo do Nascimento

OBJETO: Realização do projeto cultural "Festival Internacional de Música de Londrina 40ª Edição Projeto Pedagógico", Promic nº 20-096

VALOR: R\$ 234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 16/08/2020 a 01/02/2021.

CONTRATO Nº SMGP-0119/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0397/2019

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0010/2019

CONTRATADA: TEKENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

REPRESENTANTE: ROBERTO YUTAKA HIRAZAWA

SÓCIO(S): RENATO KEN GHARIB

CNPJ:43.630.854/0001-64,

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR DO CONTRATO : R\$ 6.066.363,61

OBJETO DO CONTRATO:Constitui objeto da presente contratação o serviço de engenharia para ampliação e reforma da MATERNIDADE MUNICIPAL LUCILLA BALLALAI, situada na Avenida Jacob Bartolomeu Minatti, nº. 350.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 210 (duzentos e dez dias, contados a partir de 13/10/2020, passando a vencer em 10/05/2021, conforme inciso VI, §1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.016069/2020-65

DATA DE ASSINATURA: 19/08/2020

O *Contrato/Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP- 0186/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0312/2020

MODALIDADE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0165/2020

CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

REPRESENTANTE: Adriana Ferreira Rosa da Silva Desengrini

CNPJ: 00.331.788/0041-06

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses

VALOR: R\$ 41.979,60 (quarenta e um mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)

OBJETO: Contratação de serviços para locação de aparelho estimulador de tosse, portátil para pacientes adultos e pediátricos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.103544/2020-32

DATA DE ASSINATURA: 18/08/2020

O *Contrato* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP 0189/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. PAL/SMGP-0210/2020

PREGÃO Nº. PG/SMGP-0108/2020

CONTRATADA: ECO PRINT OUTSOURCING DE IMPRESSAO - EIRELI

REPRESENTANTE: Carlos Eduardo Turino Battini

SÓCIO: Carlos Eduardo Turino Battini

CNPJ: 36.162.045/0001-00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil do recebimento da Nota de Empenho.

VALOR: R\$ 8.099,99 (oito mil noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação a aquisição de equipamentos e mobiliários, referente ao "Programa Espaço 4.0"

PROCESSO SEI Nº: 19.008.105450/2020-06

DATA DE ASSINATURA: 19/08/2020

O CONTRATO Nº SMGP 0189/2020 estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina

RELATÓRIOS

RELATÓRIO CONVITE Nº CC/SMGP-0008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0380/2020

1. DADOS GERAIS

- **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de representação judicial do Município de Londrina.
- **Data do Edital:** 27/07/2020
- **Procurador que aprovou o Edital:** 4098603
- **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 4123309, Folha de Londrina em 4119951, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município.
- Recebimento dos envelopes 1 e 2: até 13h00min do dia 05/08/2020;
- Abertura dos envelopes de habilitação (Envelope 1): dia 05/08/2020 às 13h00min
- **PRESIDENTE:** Celso Guaita.

- **MEMBROS:** Aline Fusco Rocha Gonçalves e Erik Wagner Massola Bergamo
- Portaria nº 0019/2020.
- Diligência Impedidos de Licitar: 4227724

2) DO CERTAME

2.1) Participantes:

- ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, CNPJ: 22.963.735/0001-53.
- MARCONDES, TRISTAO & BENEVENUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ- 10.682.449/0001-30.

2.2) As Empresas foram Classificadas na seguinte ordem:

- ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, com valor proposto de R\$ 66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos reais)
- MARCONDES, TRISTAO & BENEVENUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com o valor proposto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

2.3) Empresas Desclassificadas:

- Não houve

2.4) Dos Recursos referentes à Fase de Classificação:

- Não houve

2.5) Empresas Habilitadas:

- ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS SS.
- MARCONDES, TRISTÃO & BENEVENUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

2.6) Empresas Inabilitadas:

- Não houve

2.7) DO VENCEDOR:

- ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, com valor proposto de R\$ 66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos reais)

2.8) Dos Recursos referentes à Fase de Habilitação:

- Não houve

3) DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

- Não houve

4) DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- **Valor estimado do edital:** R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais)
- **Valor gasto no certame:** R\$ 66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos reais)
- **Economia real no certame:** R\$ 63.700,00 (sessenta e três mil e setecentos reais)
- **Percentual de desconto:** 49%

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente a CONVITE Nº CC/SMGP-0008/2020, propostas e documentos dos participantes.

Encaminhe-se este documento para decisão da autoridade superior.

Londrina, 18 de agosto de 2020. Celso Guaita, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Aline Fusco Rocha Gonçalves, Membro de Comissão de Licitação, Erik Wagner M Bergamo, Membro da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade CONVITE Nº CC/SMGP-0008/2020, em especial quanto ao relatório final do MODALIDADE (4227523), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ADJUDICO o objeto à licitante vencedora ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 19 de agosto de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-0196/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0414/2020

1. DADOS GERAIS

- 1.1. Objeto:** Registro de preços para a eventual aquisição do MEDICAMENTO IVERMECTINA de 6 MG para enfrentamento ao COVID-19 com base na Lei 13.979/2020.
- 1.2. Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 1934 / 2020.
- 1.3. Pregoeiro:** Ronaldo Ribeiro dos Santos
- 1.4. Portaria nº** 0001/2020.
- 1.5. Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 05/08/2020, Folha de Londrina em 05/08/2020, Diário Oficial da União – Seção 3 em 05/08/2020, site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município a partir de 05/08/2020.
- 1.6. Data da realização do certame:** 13h00min do dia 12/08/2020;
- 1.7. Ata da sessão pública:** 4235592
- 1.8. Diligência Impedidos de Licitar:** 4235619
- 1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.093953/2020-13.**

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

- a) Conforme Ata da Sessão Pública, 4235592

2.2. Classificadas:

- a) Todas as empresas participantes do certame foram classificadas para a sessão de lances.

2.3. Desclassificadas :

- 2.3.1.** Conforme Ata da Sessão Pública, 4235592

2.4. Habilitadas:

- a) CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

2.5. Inabilitadas:

- 2.5.1.** Conforme Ata da Sessão Pública, 4235592

2.6. Recursos

- 2.6.1.** Não houve

2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

- 2.7.1.** Conforme documento SEI nº 4235598

Mapa de Apuração Pregão 196 / 2020 Pregoeiro (a): RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição do MEDICAMENTO IVERMECTINA de 6 MG para enfrentamento ao COVID-19 com base na Lei 13.979/2020. PAL: 414/2020								
Fornecedor CONQUISTA DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES EIRELI Camboriú - SC								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	19986	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	GENÉRICO	R\$ 1,0600	551610	CM/DR	R\$ 584.706,60
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 584.706,60

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

- 3.1.** lote 2 - fracassado

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.1. Valor estimado do edital:** R\$ 739.157,40 (setecentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) - desconsiderando o lote fracassado.

4.2. Valor gasto no certame: R\$ 584.706,60 (quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e seis reais e sessenta centavos)

4.3. Economia real no certame: R\$ 154.450,80 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

4.4. Percentual de desconto: 21% aproximadamente

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretario (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao Comprasnet.

Londrina, 19 de agosto de 2020. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0414/2020, PREGÃO Nº. PG/SMGP-0196/2020, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc.4228051), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 19 de agosto de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A AVISO

A **Sercomtel Iluminação S.A.**, torna público aos interessados, que a empresa Unicoba Energia S/A, teve HOMOLOGADAS as luminárias dos modelos "DURA 186W 4000K V8.3" e "DURA 115W 4000K V8.3" a partir de 18/08/2020, com validade de 12 (doze) meses, de acordo com os requisitos do Edital de **Pré-Qualificação nº 001/2017. Publique-se.** Londrina, 19 de agosto de 2020. José Cláudio da Silva Junior – Engenheiro Eletricista, Marcela de Oliveira Ribeiro – Gerente de Planejamento e Projetos, e Alexander Farias Fermino – Diretor de Operações.

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PAUTA

PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2020 COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD

Local: Sede do Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-LD
Horário: 09h30

Processo Administrativo nº: 1836/2018
Auto de Infração nº: 157/2018
Fornecedor: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A
Relator: Bruno Lopes Sebastião

Processo Administrativo nº: 1861/2018
Auto de Infração nº: 158/2018
Fornecedor: BANCO BMG
Relator: Carlos Neves Júnior

Processo Administrativo nº: 1870/2018
Auto de Infração nº: 159/2018
Fornecedor: ZÜRICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A
Relator: Thiago Ricardo Elias

Processo Administrativo nº: 1938/2018
Auto de Infração nº: 161/2018
Fornecedor: OI MOVEL S/A (14 BRASIL TELECOM S/A)
Relator: Bruno Lopes Sebastião

Processo Administrativo nº: 1939/2018
Auto de Infração nº: 162/2018
Fornecedor: SERCOMTEL S/A
Relator: Carlos Neves Júnior

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 030/2020 - CMAS, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária da unidade denominado Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para o exercício de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- O Plano Plurianual-PPA 2018-2021 que considerou: as deliberações da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social; Plano Decenal de Assistência Social e o Plano Decenal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes;
- O Plano Municipal de Assistência Social;
- A Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2021;
- Valores provisionados e executados em 2020, com análise das consequências da pandemia e das demandas dela advindas, além do custo necessário para a manutenção da SMAS e das ofertas serviços em geral.
- Aplicação de 1,91% de inflação (IPCA)
- A apresentação, pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS da proposta orçamentária prevista para execução da política de assistência social para o exercício de 2021;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 12 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária da unidade Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de agosto de 2020. Soraya de Paula Garcia de Campos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 031/2020 – CMAS, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: Delibera sobre a aprovação de utilização de recursos do IGD- PBF.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- a proposta apresentada pela gestora do Programa Bolsa Família do município, mediante análise da demanda do Município e a discussão ocorrida na Comissão de Acompanhamento do PBF e de Benefícios Socioassistenciais do CMAS;
- as normativas previstas no CADERNO DO IGD-M Manual do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (Municípios e Distrito Federal), BRASÍLIA 2016, e demais normativas em vigência afetas aos critérios de uso deste recurso;
- O Decreto 7.232/10 que estabelece o CMAS como instância deliberativa desse recurso;
- Considerando a necessidade de descentralização do atendimento do Cadastro Único em diversas unidades de atendimento durante o período de pandemia do COVID buscando evitar aglomeração de pessoas nos postos existentes dentre os locais de atendimento foi estabelecido o atendimento do Cadastro Único no Centro Público de Economia Solidária.
- Considerando a baixa qualidade da internet disponível na ECOSOL, sendo necessário algumas vezes no atendimento do cadastro único o preenchimento manual do formulário principal para posterior digitação no sistema cadastro único, o que tem gerado morosidade na disponibilidade da folha resumo necessária para a família acessar benefícios como o BPC, desconto na Tarifa Social de Energia Elétrica, e ainda retrabalho para o servidor que preenche o cadastro duas vezes sendo no formulário manual e outra no sistema.
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada em 12 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização de recursos do IGD-PBF, no valor total de R\$4.978,04(quatro mil, novecentos e setenta e oito reais, e quatro centavos) para contratação do serviço de instalação de link GPON para acesso à internet, na Unidade ECOSOL,), sendo R\$1.652,00(um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) destinado para instalação e R\$3.326,04 (três mil, trezentos e vinte e seis reais e quatro centavos) referente a mensalidade, durante período de 4 (quatro) meses, com possibilidade de prorrogação de prazo se houver necessidade, para atendimento do Cadastro Único descentralizado, durante o período de pandemia do COVID-19.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de agosto de 2020. Soraya de Paula Garcia de Campos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMDI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 016/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 7.841/99 (com alterações subsequentes) e de acordo com a decisão de sua plenária proferida durante a reunião ordinária online de 13/08/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Referendar a Comissão de Seleção, nomeada por meio da Portaria SMI-GAB nº 05, de 03 de agosto de 2020 (Jornal Oficial 4132, de 10 de agosto de 2020, página 08), que terá como competência o processamento e o julgamento do Chamamento Público 01/2020, âmbito do Processo SEI nº 19.027.083463/2020-81.

Parágrafo único. Ficam, assim, indicados como representantes do CMDI na referida Comissão de Seleção os conselheiros Dácio Villar (titular) e Lígia Maria Bento Silva (suplente).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de agosto de 2020. Dácio Villar, Presidente do CMDI

RESOLUÇÃO N.º 017/2020

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e;
Considerando a Resolução 013/2020, publicada no Jornal Oficial 4080, de 29/05/2020, página 22;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 7.841/99 (com alterações subsequentes) e de acordo com a decisão de sua plenária proferida durante a reunião ordinária online de 13/08/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a distribuição de parte dos EPI'S adquiridos com recursos autorizados pela Resolução 013/2020 para instituições de longa permanência para idosos particulares da cidade de Londrina.

Art. 2º. Aprovar a utilização do saldo restante autorizado pela Resolução 013/2020, ou seja, até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) provenientes da fonte de recursos 900 do FMDI, referente à destinação do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para suprir as instituições de longa permanência para idosos conveniadas com a Prefeitura Municipal de Londrina e/ou instituições de longa permanência para idosos particulares de Londrina e/ou população idosa londrinense em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de agosto de 2020. Dácio Villar, Presidente do CMDI

CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

SÚMULA

SÚMULA DE PARECERES

4ª Reunião Ordinária do dia 13 de agosto de 2020
Câmara de Legislação e Normas

Processo nº 006/2020 – C.M.E.L. Parecer nº 032/2020 - CLN/CMEL. Relatoria: Alderi Luiz Ferraresi, João Marcos Machuca de Lima, Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa. Assunto: Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola Maple Bear – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente ao Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola Maple Bear - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada à Rua Doutor Carlos da Costa Branco, nº 237, Jardim Nikko, na cidade de Londrina – Pr., para atendimento a crianças de 01 (um) a 5 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2019. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 007/2020 – C.M.E.L. Parecer nº 033/2020 - CLN/CMEL. Relatoria: Ana Cristina Pialarice Giordano, Jorge Antonio de Andrade, Maria Cristina Anzola Alexandre. Assunto: Credenciamento, Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração de Oferta do Centro de Educação Infantil Navegantes – Unidade I. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: Sendo assim, entendendo as instituições de Educação Infantil como espaços privilegiados devendo prevalecer a contínua promoção do desenvolvimento e aprendizado das crianças, sendo respeitadas as suas necessidades e particularidades, esta Relatoria indica que a Instituição em tela deverá cumprir o atual entendimento do Conselho Pleno que consiste em concessão de prazo exíguo à instituição requerente para que cumpra as exigências da Deliberação 02/2016-CMEL, e opina favoravelmente ao Credenciamento, Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração de Oferta do Centro de Educação Infantil Navegantes - Unidade I, para o atendimento a crianças de 06(seis) meses a 03 (três) anos, com endereço à Rua Ibioporã, 742, Jardim Santo Antônio, Londrina-PR, pelo prazo de 04(quatro) anos, retroativo a 06.08.2018. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 016/2020 – C.M.E.L. Parecer nº 034/2020 - CLN/CMEL. Relatoria: Alderi Luiz Ferraresi, João Marcos Machuca de Lima, Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa. Assunto: Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil ICTHUS.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, observando as indicações contidas no mérito esta Relatoria opina favoravelmente ao Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil ICTHUS, localizado à Rua Belo Horizonte, nº 1290, Centro, CEP: 86020-061, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo à 01.01.2019. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 020/2020 – C.M.E.L. Parecer nº 035/2020 - CLN/CMEL. Relatoria: Ana Cristina Pialarice Giordano, Jorge Antonio de Andrade, Maria Cristina Anzola Alexandre. Assunto: Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil O Grilo Falante. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: Sendo assim, entendendo as instituições de Educação Infantil como espaços privilegiados devendo prevalecer a contínua promoção do desenvolvimento e aprendizado das crianças, sendo respeitadas as suas necessidades e particularidades, esta Relatoria opina favoravelmente à concessão de Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil O Grilo Falante, situado à Rua Sérvula Assunção nº511 e 523, Jardim Antares, na cidade de Londrina, com atendimento a crianças de 0 (zero) a 5(cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2019. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 027/2020 - C.M.E.L. Parecer nº 036/2020 - CLN/CMEL. Relatoria: Alderi Luiz Ferraresi, João Marcos Machuca de Lima, Vânia Isabela Talarico Freitas da Costa. Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Victória Mazetti Dinardi. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança, espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente pela à Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Victória Mazetti Dinardi, mantida pela Casa do Bom Samaritano – Instituto de Promoção Social de Londrina, localizada à rua Brasílio Machado, nº 160, Vila Marizia, CEP: 86.079-010, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 04(quatro) anos, retroativo a 01.01.2018. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS TERMO

TERMO DE LIBERAÇÃO

Pregão Presencial nº. 04/2020

Processo Administrativo nº. 54.1/2019

Ata de Registro de Preço nº. 07/2020

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de lâmpadas, reatores, refletores, soquetes e fitas isolantes para a Câmara Municipal de Londrina.

Diante do pedido de desistência protocolado pela empresa Real Luz Comércio de Materiais Elétricos Ltda Epp, da impossibilidade de substituição de marca e modelo, de renegociação do preço e do Parecer Jurídico apresentado, libero o fornecedor com preço registrado do fornecimento dos itens 9 e 10, descritos na Cláusula Quinta e relacionados abaixo.

9	Reator eletrônico de policarbonato, bivolt, 2x40w, conforme descrição no Termo de Referência.	R\$ 28,90	70	R\$ 2.023,00
10	Reator eletrônico de policarbonato, bivolt, 2x20w, conforme descrição no Termo de Referência.	R\$ 27,90	10	R\$ 279,00

Londrina, 18 de agosto de 2020. Ailton da Silva Nantes, Presidente

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br